



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 465/2016,

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 443/2015, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 443/2015 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 11.36%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 443/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 443/2015, conforme definido no artigo 1º, será a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2016, modificando os anexos contidos nas das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 443/2015, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 01 DE ABRIL DE 2016.


José de Agmatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

01/04/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 443/2015 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 11.36%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 443/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 443/2015, conforme definido no artigo 1º, será a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros a partir 1º de abril de 2016, modificando os anexos contidos nas das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 443/2015, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 01 DE ABRIL DE 2016.



José de Agnathéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016